

PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 5001228-25.2013.8.21.0028
VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS.

PLANO DE PAGAMENTOS

FANKHAUSER S/A
FANKHAUSER CENTRO OESTE S/A
Proposta de Distribuição dos Recursos da Massa Falida.

20 de julho de 2026



ANDREATTA & GIONGO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

— RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIAS —



SUMÁRIO

01 APRESENTAÇÃO..... 02

02 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO03

03 FUNDAMENTOS JURÍDICOS E METODOLOGIA 04

04 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS 05

05 CRÉDITOS CONCURSAIS 06

5.1 Créditos Trabalhistas (Classe I) 06

5.2 Créditos com Garantia Real (Classe II) 06

06 QUADRO-RESUMO DOS PAGAMENTOS PROPOSTOS 07

07 FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS 07

08 CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS 08

01. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Pagamentos é apresentado em cumprimento à determinação proferida pelo Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, constante do Evento 1065 dos autos da Falência nº 5001228-25.2013.8.21.0028, por meio da qual foi determinado à Administração Judicial que atualizasse a situação da quitação do Quadro Geral de Credores e apresentasse cronograma voltado ao encerramento do processo falimentar.

Para esse fim, o presente Plano consolida os pagamentos já realizados, as obrigações e reservas remanescentes, bem como as providências necessárias ao encerramento da falência, observada a ordem legal de classificação dos créditos e as demais disposições da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano encontra fundamento no art. 22, inciso III, alínea “i”, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
(...)
III – na falência:
(...)
i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores.



02 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO

Conforme extrato consolidado das contas judiciais vinculadas ao processo falimentar, o saldo disponível da massa falida perfaz, na data de **15/07/2026**, o montante de **R\$ 2.483.817,21** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

Referido montante constitui a disponibilidade financeira bruta da massa falida, devendo ser observadas, para fins de distribuição, as reservas legais e judiciais incidentes, especialmente a reserva de R\$ 835.531,34, relativa às retenções na fonte de imposto de renda e contribuições previdenciárias, determinada no Pedido de Restituição nº 5001591-55.2026.8.21.0028, bem como as demais obrigações contempladas no presente Plano de Pagamentos.

Após a dedução da reserva judicial acima indicada, o **montante disponível para a execução dos demais pagamentos previstos neste Plano** perfaz **R\$ 1.648.285,87** (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).



03 FUNDAMENTOS JURÍDICOS E METODOLOGIA

A metodologia adotada no presente Plano de Pagamentos observa a ordem legal de satisfação dos créditos estabelecida pela Lei nº 11.101/2005, assegurando a precedência das restituições e dos créditos extraconcursais sobre os créditos concursais, bem como a classificação constante do Quadro Geral de Credores.

Após a satisfação das obrigações antecedente e a preservação das reservas judiciais, os recursos remanescentes serão destinados às classes concursais, respeitada a ordem legal de preferência. Na hipótese de insuficiência de recursos para a quitação integral da classe alcançada, será realizado rateio proporcional entre os respectivos credores, de acordo com o valor individual de cada crédito reconhecido.

O presente Plano observa os seguintes critérios de distribuição dos recursos disponíveis:

CRITÉRIO	APLICAÇÃO NO PLANO DE PAGAMENTO	FUNDAMENTO
Plano de Pagamentos submetido à homologação judicial	A proposta de distribuição dos recursos é apresentada de forma consolidada, para apreciação e homologação pelo Juízo.	Evento 1065
Quadro Geral de Credores	Os pagamentos observarão os créditos reconhecidos e classificados, ressalvadas as reservas judiciais.	Arts. 16 e 18 da Lei nº 11.101/2005
Ordem legal de pagamento	A distribuição respeitará a precedência das restituições e dos créditos extraconcursais, seguida das classes concursais.	Arts. 83, 84, 85 e 149 da Lei nº 11.101/2005
Créditos concursais	O saldo remanescente será destinado às classes concursais conforme a ordem legal de classificação.	Arts. 83 e 149 da Lei nº 11.101/2005
Rateio proporcional	Se os recursos forem insuficientes para quitar integralmente a classe alcançada, o pagamento será proporcional ao valor de cada crédito.	Art. 149 da Lei nº 11.101/2005



04 CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, apresentam-se a seguir os créditos extrajudiciais abrangidos pelo presente Plano, com a indicação de seus titulares e valores.

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (art. 84, da Lei nº 11.101/2005)	
*Andreatta & Giongo Consultores Associados Ltda. S/S	R\$478.762,26
Saldo remanescente da parcela de 60%	R\$176.081,26
Parcela de 40% reservada para o encerramento	R\$302.681,00
Camera Agroindustrial	R\$304.000,11
Crédito decorrente do processo nº 5006193-02.2020.8.21.0028	R\$276.492,03
Honorários Advogado JEFERSON CARVALHO FREY	R\$27.508,08
Habilitah Fomento	R\$330.636,00
Crédito decorrente do processo nº 5006208.68-2020.8.21.0028	R\$326.017,43
Honorários Advogado JEFERSON CARVALHO FREY	R\$4.618,57
*União - Fazenda Nacional	R\$835.531,34
Reserva judicial relativa a retenções na fonte de imposto de renda e contribuições previdenciárias, vinculada ao Pedido de Restituição nº 5001591-55.2026.8.21.0028.	
Vanoli Kist	R\$134.267,41
Crédito decorrente do processo nº 5006211-23.2020.8.21.0028	R\$122.134,25
Honorários Advogado JEFERSON CARVALHO FREY	R\$12.133,16
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$2.083.197,12

* O presente Plano contempla a **remuneração da Administração Judicial**, fixada em 5% sobre o total arrecadado na falência, no valor atualizado de R\$ 756.702,50. Da parcela de 60%, equivalente a R\$ 454.021,50, já foi liberado o montante de R\$ 277.940,24, mediante alvará expedido em 12 de dezembro de 2025, restando saldo de R\$ 176.081,26 contemplado neste Plano. Os 40% restantes, no valor de R\$ 302.681,00, permanecerão reservados para liberação por ocasião do encerramento da falência, com atualização pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

* Na ação de ação de restituição interposta pela União em face da Massa Falida (50015915520268210028), em decisão proferida em evento 36, o juízo manteve a reserva dos valores controvertidos e determinou que a União especifique os créditos objeto da restituição, postergando o julgamento do mérito até a adequada delimitação da pretensão. Até o presente momento, não houve determinação de pagamento à União, tendo sido mantida apenas a reserva dos valores controvertidos, sem qualquer liberação de recursos.



05 CRÉDITOS CONCURSAIS

Apresenta-se, a seguir, a situação das classes concursais previstas no art. 83 da Lei nº 11.101/2005, conforme o Quadro Geral de Credores e as decisões proferidas nos autos.

5.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)

Registra-se a quitação integral dos créditos trabalhistas da Classe I, realizada em três etapas: pagamento inicial de 50%, segundo pagamento de 25% e pagamento dos 25% remanescentes, este último no valor de R\$ 1.521.486,09.

A Administração Judicial comprovou a realização integral dos pagamentos aos credores relacionados, sem omissões, mediante transferências bancárias individualizadas.

Dessa forma, não remanescem valores pendentes de pagamento na Classe I.

5.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

A Classe II é composta pelos créditos com direito real de garantia constantes do Quadro Geral de Credores, relacionados a seguir, na forma do art. 83, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (art. 83, II, da Lei nº 11.101/2005)	
Banco do Brasil S/A	R\$568.790,64
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul	R\$5.303.518,92
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$5.872.309,56

Após a satisfação dos créditos extraconcursais e a preservação das reservas judiciais, os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos créditos com garantia real – Classe II, observada a ordem legal de preferência estabelecida nos arts. 83, inciso II, 84 da Lei nº 11.101/2005.

Considerando que o saldo disponível é insuficiente para a quitação integral da Classe II, propõe-se sua distribuição proporcional entre os respectivos credores, de acordo com o valor individual dos créditos reconhecidos no Quadro Geral de Credores. Em razão do esgotamento da disponibilidade financeira da massa falida com o pagamento parcial desta classe.

Não remanescendo recursos para satisfação das classes concursais subsequentes.



06 QUADRO-RESUMO DOS PAGAMENTOS PROPOSTOS

O demonstrativo a seguir evidencia os recursos disponíveis para distribuição, o montante destinado ao presente Plano de Pagamentos e o saldo remanescente da massa falida após a execução da proposta.

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO PLANO	VALOR (R\$)
Recursos disponíveis para distribuição:	R\$2.483.817,21
Total destinado aos pagamentos extraconcursais	R\$2.083.197,12
SALDO REMANESCENTE DA MASSA FALIDA	R\$400.620,09

Após o levantamento dos valores, a Administração Judicial promoverá os pagamentos diretamente aos credores, mediante transferência bancária individualizada, observados a ordem legal de classificação dos créditos, os valores constantes do Quadro Geral de Credores e os critérios de distribuição estabelecidos neste Plano.

07 FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Após a homologação do presente Plano, será expedido alvará judicial em favor da Administração Judicial, correspondente ao montante destinado aos pagamentos previstos.

Para viabilizar a operacionalização dos pagamentos, os **credores deverão encaminhar à Administração Judicial**, exclusivamente pelo endereço eletrônico atendimento@recuperacaojudicial.net.br, os respectivos dados bancários (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, instituição financeira, agência, conta, tipo de conta e chave PIX, quando houver).



08 CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante da disponibilidade de recursos, da observância da ordem legal de classificação dos créditos e da metodologia de distribuição apresentada, a Administração Judicial submete o Plano de Pagamentos à apreciação do Juízo, requerendo:

a) a homologação do presente Plano de Pagamentos;

b) a expedição de alvará judicial em favor da Administração Judicial, no valor de R\$ 944.984,78, destinado ao pagamento do saldo remanescente de sua remuneração (R\$ 176.081,26) e dos créditos extraconcursais de Camera Agroindustrial Ltda. (R\$ 304.000,11, sendo R\$ 276.492,03 de principal e R\$ 27.508,08 de honorários), Habilitah Fomento Mercantil Ltda. (R\$ 330.636,00, sendo R\$ 326.017,43 de principal e R\$ 4.618,57 de honorários) e Vanoli Kist (R\$ 134.267,41, sendo R\$ 122.134,25 de principal e R\$ 12.133,16 de honorários), para posterior transferência individualizada aos respectivos beneficiários;

c) seja determinada a expedição de edital de intimação dos credores, para que, no prazo a ser fixado pelo Juízo, encaminhem à Administração Judicial os dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos, por meio do endereço eletrônico atendimento@recuperacaojudicial.net.br

d) que, concluída a etapa de pagamentos prevista neste Plano, seja apresentada pela Administração Judicial a correspondente prestação de contas ao Juízo.

Por fim, informa que será procedido ao pagamento relativo a União assim que houver julgamento definitivo na ação de ação de restituição interposta pela União em face da Massa Falida (50015915520268210028).

Santa Rosa /RS, julho de 2026.

ANDREATTA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S.

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432





ANDREATTA & GIONGO

CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

— RECUPERAÇÃO JUDICIAL & FALÊNCIAS —

ENDEREÇOS:

SANTO ÂNGELO:

Avenida Venâncio Ayres, 1720, Centro, Santo Ângelo, RS
CEP 98803-000

LAJEADO:

Avenida Benjamin Constant, 1194, sala 807, Centro, Lajeado, RS CEP
95900-104

PORTO ALEGRE:

Rua Félix da Cunha, 737 - Conj. 313
Moinhos de Vento, POA/RS - CEP 90570-001

Email: atendimento@recuperacaojudicial.net.br

TELEFONES:

(55) 3312.9391

(51) 3714.1310